Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LC 46/2011 / art. 162, §2º, VIII
art. 70 §4º, III

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereador **Guto Silva – DEM** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 191/2011

"Altera disposições da Lei nº 3.037, de 19 de Novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco"

Art. 1º O Art. 16 da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O fornecimento do Habite-se far-se-á: pela conclusão da edificação, conclusão da calçada executada e também seja realizado o plantio de uma árvore, de acordo com os padrões estabelecidos."

no passeio?

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30(trinta) dias após sua publicação.

Pato Branco, em 31 de Agosto de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 31-Ago-2011-15:57-010447-1/1

Câmara Munic. Pato Branco
Luiz Augusto Silva
Guto Silva
Vereador - DEM
Vereador – DEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Cada dia se torna mais importante a participação de todos na questão do meio ambiente. As mudanças bruscas do clima no planeta parecem ter assustado a comunidade mundial, a ponto de fazer com que organismos internacionais privados - independentemente dos governos locais - chamem para si a responsabilidade de diminuir a emissão de gases na atmosfera.

É função do Poder do Público: estimular o plantio de árvores, a reciclagem de lixo, a coleta seletiva, o aproveitamento de partes normalmente descartadas dos alimentos como cascas, folhas e talos; assim como o desenvolvimento de cursos, palestras e estudos que informem e orientem todos os cidadãos para a importância da participação e do engajamento nesses projetos e nessas soluções simples para fomentar a sustentabilidade e a conservação do meio ambiente.

O presente Projeto de Lei tem caráter de estímulo a preservação ambiental, pois se com o plantio de uma árvore a cada liberação do habite-se, além de nossa cidade permanecer de uma forma organizacional, tendo em vista a padronização de arborização, também estará incentivando a população para a conscientização do ato de preservar o meio ambiente.

Pato Branco, em 31 de Agosto de 2011

Câmara Munic. Pato Branco
Luiz Augusto Silva
Vereador - DEM

Vereador – DEM

Projeto quer estimular o plantio de árvores



O vereador Guto Silva, apresentou projeto de lei (191/2011) que tem o objetivo de estimular a preservação ambiental no município de Pato Branco condicionando o fornecimento do Habite-se ao plantio de uma árvore. A matéria está tramitando nas comissões permanentes da Câmara Municipal de Pato Branco e deve entrar na pauta de votação nos próximos dias.

Guto justifica o projeto afirmando que é dever do Poder Público estimular o plantio de árvores, assim como a reciclagem de lixo e outras ações que tenham como meta a preservação ambiental. Além disso, a matéria contribui para a padronização da arborização no município, pois a escolha da árvore a ser plantada deverá obedecer a padrões estabelecidos pelo município.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 03 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 29 de setembro de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 191/2011

O nobre vereador Luiz Augusto Silva (DEM) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo "*Alterar disposições da Lei nº3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco*".

Aduz, em suas justificativas, que é de fundamental importância ações que visem preservar o meio ambiente, amenizando as mudanças bruscas do clima no planeta. É com base nisso que o nobre edil apresenta a proposição lesgislativa em tela, uma vez que, segundo o autor do projeto, é função do Poder Público estimular o plantio de árvores.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Neste ínterim, portanto, que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, haja vista que vincular a liberação do Habite-se com o plantio de árvores no passeio mostra-se como verdadeiro ato em prol da natureza, merecendo apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da proposição legislativa.

Pelo mundo afora se fala em preservação do meio ambiente, de sorte que a preservação da condição natural em que vivemos nunca se tornou ação tão em voga. Os problemas ambientais ocorrem nos próprios municípios, cabendo a cada qual "fazer a sua parte".

Sob o ponto de vista jurídico, a princípio, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que poderia impedir a tramitação do projeto em espécie. Afinal, se começar a conscientização ambiental através do Poder Público é certo que haverá um maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade, tornando-se um instrumento eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Contudo, uma situação há de ser esclarecida pelo órgão responsável do Executivo: **qual o planejamento de arborização para o Município de Pato Branco, e como se dá a sua execução?**

Para a devida resposta, antes da respectiva votação em Plenário pelos nobres vereadores, recomenda-se que se oficie o Executivo Municipal para tomar conhecimento do conteúdo do presente projeto de lei em testilha, trazendo eventual contribuição de ordem técnica ao desiderato da norma em questão, relatando, ainda, sobre possível projeto/planejamento municipal de arborização urbana existente no Município.

Com base nas informações a serem trazidas pelo Executivo, o projeto estará apto à discussão e votação pelos nobres vereadores desta Casa.

Cumpridas as formalidades de estilo, é o parecer favorável à normal tramitação regimental do projeto.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 191/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 191/2011**, de autoria do vereador **Guto Silva- DEM**, onde o mesmo busca autorização legislativa para alterar disposições da lei n° 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 05 de outubro de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

X

Guto Silva - DEM – Membro – Vereador ausente conforme comunicado lido na sessão ordinária do dia 03 de outubro de 2011.

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

Protocolo Geral 07-Out-2011-16h01-010753-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Out-2011-11:16-01076-1/1

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data: 10/10/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **Valmir Tasca – DEM, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Vilmar Maccari - PDT,** membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal** para que através do Departamento competente, informe qual o planejamento de arborização para o Município de Pato Branco e como se dará a sua execução.

A solicitação é para atender orientação jurídica desta Casa de Leis em relação ao Projeto de Lei n. 191/2011 onde o vereador proponente Luiz Augusto Silva – DEM, pretende alterar disposições da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

Atendida a solicitação, esta Comissão Especial poderá dar continuidade a tramitação normal do referido Projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de outubro de 2011.

Valmir Tasca - DEM
Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Relator

Vilmar Maccari - PDT

Câmara Mun de Pato B
Fls. 08
Visto

Ofício nº 504/2011

Pato Branco, 11 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2011:

1. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** solicitando que através do departamento competente, sejam providenciados com urgência, 2 (dois) tubos de concreto de quarenta centímetros, para o Senhor Lauri Rakoski, residente na comunidade de Passo da Ilha, próximo a Associação da Linha Soares.

2. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a instalação de um semáforo na Avenida Tupi, esquina com a Rua Manoel Ribas, atendendo solicitação da comunidade.

3. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT,** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência, a sinalização na Rua Fernando Ferrari, esquina com a Rua Araucária, no Bairro Industrial. Solicita ainda, o vereador proponente, reiterando pedidos anteriores, a colocação de um semáforo no referido local. A reivindicação é dos moradores do Bairro preocupados com os diversos acidentes graves que tem acontecido neste cruzamento, devido ao trânsito intenso, bem como, pela falta de sinalização. A falta do semáforo provoca grandes filas e morosidade no trânsito, principalmente nos horários de pico.

4. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, os processos completos (empenhos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos) dos seguintes empenhos relativos aos **Balancetes Financeiros** da Prefeitura Municipal de Pato Branco, referente aos meses de **janeiro a junho** de 2011: nº 1349/2011; nº 3054/2011; nº 5139/2011; nº 5152/2011; nº 6891/2011 e nº 7196/2011. Justifica-se a solicitação, objetivando melhor entendimento com relação aos itens citados.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
VISTO

5. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Valmir Tasca – DEM** e **Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando informar esta Casa de Leis, qual o planejamento de arborização para o Município de Pato Branco e como se dará a sua execução. A solicitação é para atender orientação jurídica desta Casa de Leis em relação ao **Projeto de Lei nº 191/2011**, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva, que a*ltera disposições da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.* Atendida a solicitação, os membros da Comissão poderão emitir o parecer, para dar continuidade à tramitação normal do referido Projeto.

6. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Osmar Braun Sobrinho – PR**, membros da Mesa Diretora e com apoio dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PR; Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando que através do departamento competente, seja feito um levantamento de possíveis requerimentos enviados pela Câmara Municipal e que não foram respondidos no prazo previsto no artigo 14, § 1° da Lei Orgânica Municipal, onde *é fixado em 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis mencionados neste artigo prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do dispositivo na presente Lei.* A solicitação se faz para que o Legislativo exerça plenamente seu papel fiscalizador e também assim a relação harmoniosa entre os Poderes permaneça consolidada.

7. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD e Nelson Bertani - PDT,** solicitando que através do departamento competente, providencie autorização para que os membros da Associação de Moradores possam construir uma cancha de bocha, na quadra n° 1.223, lote da reserva municipal, no Bairro São Francisco. Justificamos este pedido, em nome do presidente da Associação de Moradores, Senhor Marcos Antonio Moreira, e dos moradores, para que seja construída a cancha ao lado do pavilhão, pois os mesmos ganharam toda a estrutura necessitando apenas do local.

8. Dos vereadores, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Nelson Bertani – PDT e Osmar Braun Sobrinho – PR** enviando cópia do Balancete Financeiro da Prefeitura Municipal de Pato Branco, referente aos meses de janeiro a junho de 2011, conforme solicitado através do ofício n° 59/2011/AAL, de 28 de setembro de 2011, assinado pelo Assessor de Assuntos Legislativos, Senhor Cláudio Bonatto.

Atenciosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Tarde, Excelência
Nocaute

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral
24-OUT-2011-17:17:12-DIVERSOS-2/2

MEMO N. º 153/2011 - SMMA	Pato Branco, 21 de outubro de 2011.
De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Para: Assessoria parlamentar – Cláudio Bonatto.	
Assunto: Atendimento ao ofício nº. 507 de 18/10/2011.	

Prezado Assessor Parlamentar. 507/2011 - PL nº 191/2011

Conforme o ofício recebido de nº. 507/2011, em atendimento a solicitação da Comissão de Políticas Públicas dessa Câmara de Vereadores, sobre o planejamento da arborização urbana de Pato Branco, informamos que:

1. Em virtude do cancelamento do processo licitatório realizado com a Universidade Estadual de Maringá, contratada para a elaboração de um plano de arborização urbana para o município, tendo em vista o descumprimento das cláusulas contratuais por essa instituição, estamos realizando um novo processo licitatório para a elaboração desse estudo. Atualmente o município vem atuando na manutenção, prioritariamente na poda e manutenção da arborização e em locais especiais, como ruas em pavimentação, abaixo da fiação elétrica de baixa e alta tensão. São realizadas vistorias pela equipe técnica dessa secretaria de Meio Ambiente, quando solicitados pela população, em virtude da construção de obras civis e outras situações pertinentes;
2. Quanto a solicitação do Vereador Nelson Bertani, para a manutenção do Parque Ambiental Cecília Cardoso, informamos que os serviços de limpeza serão executados de acordo com o cronograma de trabalhos dessa Secretaria.

Atenciosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Normélio Bonatto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
PORT 020/09

Normélio Bonatto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

IPPUPB
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

Ofício 09/2011

Pato Branco, 24 de outubro de 2011

Sr Presidente:

Ref: Projeto de Lei nº 191/2011

Ref . ao projeto de lei acima citado, o Instituto de pesquisa e planejamento de Pato Branco em conjunto com o Secretaria de Meio Ambiente , analisou o projeto de lei e esta de acordo com a alteração, solicitada Pelo Vereador Guto Silva.

Incluindo no art 16 da lei 3.037/2008 o item plantio de uma árvore.

Solicitamos somente que no item seja também incluído o termo:
" De acordo com os padrões estabelecidos pelo IPPUPB e a espécie definida pela Secretaria de Meio Ambiente"

Ficando os art da seguinte forma:

" Art 16. O Fornecimento do Habite-se fár-se-á: pela conclusão da edificação, conclusão do passeio (calçada) executada e também seja realizado o plantio de uma árvore, de acordo com os padrões estabelecidos pelo IPPUPB e a espécie definida pela Secretaria de Meio Ambiente."

Sem mais,

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin
Diretor do IPPUPB
Presidente do COPLAN
Conselho do Plano Diretor de Pato Branco

Emerson C. Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

À
Sua Excelência o
Senhor CLAUDEMIR ZANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

IPPUPB – DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO -
RUA CARAMURU, 271 – CENTRO - 85501-060 – PATO BRANCO – PR
FONE/FAX (0XX46) 3225-5334/ 3220-1550 - E-MAIL : IPPUPB@PATOBRANCO.PR.GOV.BR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2011

O vereador **Luiz Augusto Silva – PSD**, busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 191/2011**, que Altera disposições da Lei n. 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

Observando resposta de requerimento realizado por esta Comissão através de Memorando n. 153/2011- SMMA, e pela necessidade de preservação ambiental em nosso município, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** á tramitação e aprovação e apresentamos **EMENDA MODIFICATIVA.**

É o nosso parecer.

Pato Branco, 03 novembro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Pasca - DEM
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral 04-11-2011 09:30:00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, membros da Comissão de Políticas Públicas, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, conforme solicitado pelo IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **ART.16 do Projeto de Lei n° 58/2011**, de autoria do vereador do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD**, que Altera disposições da Lei n. 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do ART.16 da referida lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 16 O fornecimento do Habite-se fár-se-á: pela conclusão da edificação, conclusão do passeio(calçada) executada e também seja realizado o plantio de uma árvore, de acordo com os padrões estabelecidos pelo IPPUPB e a espécie definida pela Secretaria de Meio Ambiente.***

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral 04-NOV-2011 09:35:00 0020-7

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 04 de novembro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca - DEM
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2011

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº 191/2011,** no qual o vereador **Guto Silva – PSD,** proponente da matéria, busca autorização legislativa para alterar disposições da lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

A arborização urbana é de vital importância, nos centros urbanos. Com uma maior área verde na cidade, a temperatura ambiente fica mais baixa, evitando as ilhas de calor. Geralmente, as ilhas de calor são formadas pela concentração de concreto, asfalto, circulação de veículos e pela escassez de áreas verdes e concentram-se na região central das cidades, onde se encontram vários edifícios, asfalto e veículos que ali circulam.

Portanto, a arborização é de grande importância para a população de uma cidade, pois melhora a qualidade do ar, reduz a propagação do som.

A preocupação do autor do referido Projeto de Lei o vereador **Guto Silva – PSD,** que altera disposições da lei nº 3.037, 19 de novembro de 2088, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas são justificadas, e por isto, a Comissão de Orçamento e Finanças deu **Parecer Favorável** a tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 11 de novembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Nelson Bertani – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15

PROJETO DE LEI Nº 191/2011

RECEBIDA EM: 31 de agosto de 2011

Nº DO PROJETO: 191/2011

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 3037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.
(Art. 16. O fornecimento do Habite-se far-se-á pela conclusão da edificação, conclusão da calçada executada e também seja realizado o **plantio de uma árvore**, de acordo com os padrões estabelecidos.)

AUTOR: Vereador Luiz Augusto Silva – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO EM: 31 de agosto de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de outubro de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 7 de outubro de 2011
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 4 de novembro de 2011
RELATOR: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

Arquivado em 21 de dezembro de 2012, conforme determina o artigo 132 do Regimento Interno: "Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes".